

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



**CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
EMPRESARIAL - BRASIL**
CNPJ Nº 04.097.800/0001-23

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

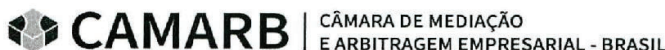
- Art. 1º** A CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL, denominada simplesmente CAMARB, fundada em 2 de setembro de 2000, constitui-se sob a forma de uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º** A CAMARB tem sua sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.500, 3º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-044.
- Art. 3º** A CAMARB tem duração por prazo indeterminado.
- Art. 4º** A CAMARB tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CAMARB**

1

- Art. 5º** A CAMARB tem por finalidade proporcionar serviços destinados à prevenção e solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação em vigor e dos tratados e convenções internacionais que tiverem aplicação no território brasileiro.
- §1º** Na consecução de suas finalidades, a CAMARB poderá:
- administrar procedimentos de arbitragem, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute boards*) e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
 - organizar e realizar cursos, congressos, competições acadêmicas (especialmente a Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial CAMARB), seminários, palestras, encontros e debates relacionados com arbitragem, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute boards*) e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
 - editar e/ou coordenar livros, cartilhas, revistas e similares relacionados aos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos, em formato impresso e/ou digital;
 - promover, através de convênios de cooperação, a integração da CAMARB com outras entidades e/ou instituições, nacionais ou internacionais, que se dedicam à arbitragem, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute boards*) e outras formas de prevenção e solução extrajudicial de conflitos;
 - exercer, em âmbito nacional ou internacional, qualquer outra atividade relacionada com arbitragem, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute boards*) e outras formas de prevenção e solução extrajudicial de conflitos;
 - aplicar os recursos que tenha disponíveis no interesse do cumprimento e aprimoramento de seus objetivos.
- §2º** É vedado o uso do nome da entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, tais como a prestação de avais, endossos, fianças e cauções, bem como a participação da entidade em atividades de caráter político.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º** O quadro social se compõe de associados, que são pessoas físicas ou jurídicas, admitidas mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 7º** Aos associados, desde que em dia com seus deveres, assiste o direito de:
- votar nas assembleias gerais;
 - utilizar, em benefício próprio ou de seus filiados, os serviços de treinamento e cursos ministrados pela CAMARB, com redução no valor das taxas cobradas do público em geral, cujo percentual será estabelecido pela Diretoria Executiva.
- Art. 8º** São deveres dos associados:
- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
 - pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- Art. 9º** Aos associados é assegurado o direito de se retirarem da associação, a qualquer tempo, bastando para tanto que manifestem essa intenção à Diretoria Executiva, mediante comunicação escrita por carta ou *e-mail* dirigida ao(a) seu(sua) Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DA CAMARB

- Art. 10º** São órgãos da CAMARB:
- a Assembleia Geral;
 - o Conselho Deliberativo;
 - a Diretoria;
 - a Diretoria Executiva.

2

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 11º** A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da CAMARB e será integrada por seus associados em dia com suas obrigações perante a entidade.
- §1º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de preferência até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais, observados os preceitos legais e estatutários.
- §2º** Compete à Assembleia Geral Ordinária:
- examinar o relatório anual e aprovar as contas referentes ao exercício encerrado no ano anterior;
 - eleger, a cada três anos, os membros do Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto.
- §3º** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade;
 - deliberar sobre qualquer alteração do presente Estatuto;
 - deliberar sobre a exclusão de associado, mediante proposta do Conselho Deliberativo e desde que haja justa causa para tanto.
- §4º** A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante carta ou *e-mail* dirigidos a todos os associados da entidade com direito a voto, ou mediante anúncio publicado em jornal de ampla e reconhecida circulação em Belo Horizonte,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



Minas Gerais, devendo conter informações sobre a data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

- §5º A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, mediante solicitação ou concordância da maioria do Conselho Deliberativo, ou a pedido de associados que representem no mínimo a metade do corpo social com direito a voto, devendo, em qualquer caso, ser apresentada fundamentação para o pedido e discriminadas as matérias a serem nela tratadas.
- §6º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas por maioria simples, salvo quando se referirem à reforma do estatuto social, em que será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) do corpo social com direito a voto.
- §7º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo a metade do corpo social com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos, será instalada com qualquer número de presentes.
- §8º Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada ata, que deverá ser firmada pelo(a) Presidente da Diretoria, pelo(a) secretário(a) e pelos(as) associados(as) presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos bastem para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 12º A CAMARB terá um Conselho Deliberativo, composto por 7 (sete) a 13 (treze) membros, eleitos na forma deste Estatuto.
- §1º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração da CAMARB, mas a entidade poderá reembolsar, em conformidade com sua política, as despesas incorridas no exercício de suas atividades.
- §2º Os membros do Conselho Deliberativo elegerão um de seus membros para presidir o órgão.
- Art. 13º Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- §1º A composição dos membros do Conselho Deliberativo será renovada em cada mandato, em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.
- §2º O processo eleitoral será aberto pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos da data da Assembleia Geral Ordinária.
- §3º Iniciado o processo eleitoral, o Conselho Deliberativo, zelando pelos interesses da CAMARB e pela qualificação dos futuros administradores, nomeará os membros para um comitê especial de assessoramento ao Conselho Deliberativo que terá atribuições de avaliar e recomendar lista de candidatos que serão submetidos para eleição pela Assembleia Geral Ordinária.
- §4º O comitê especial de assessoramento ao Conselho Deliberativo será formado por membros do Conselho Deliberativo que não irão se candidatar à reeleição e/ou terceiros.
- §5º Para ser candidato a membro do Conselho Deliberativo, a pessoa interessada deverá preencher requisitos mínimos de ingresso, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- §6º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.
- Art. 14º O cargo de membro do Conselho Deliberativo será considerado vago automaticamente nas seguintes hipóteses:
- morte do Conselheiro;
 - incapacidade ou interdição judicial, nos termos da legislação vigente;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



- c) renúncia formalizada por escrito e dirigida ao(à) Presidente do Conselho;
- d) ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Na hipótese de existir cargo vago no Conselho Deliberativo, seja por não ter sido preenchido pela Assembleia Geral ou por qualquer das hipóteses previstas nesse artigo, o cargo vago poderá ser preenchido pelo próprio Conselho Deliberativo, sendo que o novo membro eleito terá mandato por prazo igual ao que faltar para completar o mandato dos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 15º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, pelo(a) Presidente da Diretoria ou pela maioria de seus membros.

§1º O calendário anual de reuniões ordinárias será definido na primeira reunião anual do Conselho Deliberativo. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º O Conselho Deliberativo se instalará validamente com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de 30% (trinta por cento) de seus membros em segunda convocação.

§3º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao(à) Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16º Compete ao Conselho Deliberativo, em colegiado:

- a) zelar pela perpetuidade e sustentabilidade da CAMARB no longo prazo, observando seus objetivos e finalidades;
- b) deliberar sobre planejamento estratégico, orçamento, investimentos e auditoria da CAMARB;
- c) eleger o(a) Presidente da Diretoria e demais membros da Diretoria;
- d) aprovar a criação e a extinção de escritórios regionais da CAMARB, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- e) aprovar a criação e extinção de Vice-Presidências regionais e temáticas, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- f) aprovar a criação, modificação e extinção de Código de Ética, Políticas e Regulamentos de procedimentos cuja administração compõe o objeto da CAMARB, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o(a) Presidente da Diretoria;
- g) aprovar alterações nas listas de profissionais com atuação nos procedimentos administrados pela entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido(a) o(a) Presidente da Diretoria;
- h) aprovar a Tabela de Taxa de Administração e Honorários a serem aplicados nos procedimentos administrados pela CAMARB, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido(a) o(a) Presidente da Diretoria;
- i) aprovar proposta de regras complementares, visando suprir lacunas ou dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido(a) o(a) Presidente da Diretoria;
- j) aprovar empréstimos ou a contratação de endividamento financeiro acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- k) aprovar a compra de ativo imobilizado imobiliário;
- l) aprovar alienação de ativos, imobilizados ou não, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- m) aprovar atos de doação, excetuados os atos de concessão de patrocínio pela entidade;
- n) deliberar sobre as matérias que, por sua especial relevância para a entidade, sejam pautadas pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo ou que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- o) acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Diretoria;
- p) deliberar sobre questões envolvendo o programa de Ética e Integridade, inclusive no caso de denúncias, investigações, processos disciplinares ou sindicâncias;
- q) eleger membros para os cargos vagos do Conselho Deliberativo;
- r) deliberar sobre fontes de receita para garantir a sustentabilidade da CAMARB;
- s) deliberar sobre quaisquer outros assuntos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da CAMARB, observada a competência da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



- t) deliberar no caso de omissões, dúvidas e/ou regulamentação do presente Estatuto; e
- u) aprovar seu Regimento Interno, que estabelecerá regras de funcionamento e detalhamento das regras estabelecidas no presente Estatuto Social.

Art. 17º O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, deliberar pela criação de Comitês de Assessoramento, com funções exclusivamente consultivas, de apoio e/ou recomendação. A criação desses Comitês não implicará em delegação de responsabilidades nem vincula as deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, fica criado o Comitê de Ética e Integridade, com funções de assessoramento ao Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros, que terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Conselho Deliberativo em questões relacionadas ao programa de Ética e Integridade da CAMARB, bem como no desenvolvimento e aplicação de políticas relacionadas aos temas de ética, integridade e compliance;
- b) propor políticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) na CAMARB, zelando pela promoção e manutenção, em especial, das seguintes pautas: (i) sustentabilidade; (ii) diversidade, equidade e inclusão no mercado de trabalho; e (iii) integridade e *compliance*;
- c) propor políticas e a adoção de práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- d) receber, analisar e relatar no caso de denúncias, consultas, relatos, sugestões, opiniões, processos disciplinares, sindicâncias e reclamações recebidas pelos diferentes canais de comunicação da CAMARB em questões relacionadas à Ética, Integridade e ESG para que sejam deliberados pelo Conselho Deliberativo;
- e) orientar, recomendar e assessorar o Conselho Deliberativo para que delibere sobre denúncias, consultas, relatos, sugestões, reclamações, opiniões, processos disciplinares e sindicâncias recebidas pela CAMARB;
- f) orientar e sugerir ações ao Conselho Deliberativo, no caso de medidas de natureza cautelar, urgentes, executivas e/ou de representação legal, relacionadas ao Programa de Ética e Integridade.

5

SEÇÃO III – DIRETORIA

Art. 18º A Diretoria da CAMARB e terá a seguinte composição:

- a) Presidente da Diretoria;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Procedimentos;
- e) Vice-Presidente Institucional;
- f) Vice-Presidente CAMARB Jovem;
- g) um(a) Vice-Presidente regional, para cada escritório que a CAMARB mantiver;
- h) Vice-Presidentes temáticos, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º O(A) Presidente da Diretoria será eleito(a) pelo Conselho Deliberativo. Os demais membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta enviada pelo(a) Presidente da Diretoria.

§2º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria, observado o seguinte: (i) o(a) Presidente da Diretoria poderá ser reeleito(a) uma única vez; (ii) a cada nova eleição, deverá haver renovação de um terço dos membros da Diretoria.

§3º Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do(a) Presidente da Diretoria, o(a) Vice-Presidente Administrativo irá substituí-lo(a). Na hipótese de morte, renúncia, incapacidade, ausência permanente do(a) Presidente da Diretoria ou de vacância de seu cargo, o(a) Vice-Presidente Administrativo irá substituí-lo(a), devendo convocar reunião do Conselho Deliberativo em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos para eleição do(a) novo(a) Presidente da Diretoria.

§4º Na hipótese de morte, renúncia, vacância, incapacidade, impedimento, ausência temporária ou permanente de qualquer Vice-Presidente, caberá ao(a) Presidente Diretoria indicar seu(sua)

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			

 **CAMARB** | CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



substituto(a), de forma temporária ou permanente conforme o caso, submetendo-se para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§5º Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração da CAMARB, mas a entidade poderá reembolsar, em conformidade com sua política, as despesas incorridas no exercício de suas atividades.

Art. 19º O mandato da Diretoria será equivalente ao do Conselho Deliberativo, podendo o Conselho Deliberativo, mediante pedido do(a) Presidente da Diretoria substituir os Vice-Presidentes, a qualquer tempo, para cumprir o tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 20º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Presidente da Diretoria:

- dirigir as atividades da CAMARB e as ações dos demais membros da Diretoria;
- definir o quadro de pessoal da CAMARB, fixar-lhe a remuneração, contratar e demitir colaboradores, em conjunto com o(a) Vice-Presidente Administrativo;
- deliberar sobre as questões atinentes aos procedimentos em curso que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pelos Regulamentos ou pelas Resoluções Administrativas, nos termos neles estabelecidos;
- constituir comissões para elaborar estudos, pareceres e opiniões ou para prestar auxílio à Diretoria em qualquer assunto de sua competência;
- delegar a um(a) ou mais Vice-Presidentes a prática isolada ou em conjunto das atribuições acima referidas;
- atribuir, a qualquer dos(as) Vice-Presidentes, funções, atividades e atribuições extraordinárias;
- criar comitês temáticos com vistas a fomentar a realização de debates a respeito dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- coordenar e aprovar as atividades dos(das) Vice-Presidentes regionais e dos(das) Vice-Presidentes temáticos, com vistas a fomentar a realização de debates temáticos e regionais a respeito dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- coordenar e aprovar a realização de eventos pela CAMARB;
- expedir Resoluções, Regulamentos ou atos sobre questões atinentes à administração da CAMARB ou a procedimentos por ela administrados;
- cumprir e adotar medidas executivas para o atendimento de deliberações do Conselho Deliberativo.

6

Art. 21º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente Administrativo:

- zelar pelo funcionamento adequado da CAMARB e pela adequação de sua estrutura física, de pessoal e de recursos de tecnologia da informação para a consecução de seu objeto;
- zelar pelo patrimônio da CAMARB;
- definir o quadro de pessoal da CAMARB, fixar-lhe a remuneração, contratar e demitir colaboradores, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria.

Art. 22º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente Financeiro:

- ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos financeiros e patrimoniais da CAMARB;
- arrecadar a receita da CAMARB, assinando os recibos de quitações;
- pagar todas as despesas da CAMARB;
- responsabilizar-se pelas movimentações bancárias e operações financeiras da CAMARB;
- apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, balancetes das receitas e despesas da CAMARB;
- manter em dia a escrituração contábil da CAMARB;
- depositar, em estabelecimento bancário idôneo, em nome da CAMARB, toda quantia por ela recebida.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



Art. 23º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Procedimentos:

- zelar pelas atividades de arbitragem, mediação e *dispute board* da CAMARB;
- supervisionar a Secretaria, quando necessário, na condução dos procedimentos em curso;
- deliberar sobre as questões atinentes aos procedimentos em curso, que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pelos Regulamentos ou pelas Resoluções Administrativas, nos termos neles estabelecidos.

Art. 24º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente Institucional:

- zelar, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria, pelas relações institucionais da CAMARB com os órgãos e autoridades estatais, bem como com instituições de administração de procedimentos de arbitragem, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute boards*) e outros métodos extrajudiciais de prevenção de conflitos;
- zelar, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria, pelas relações institucionais da CAMARB, com entidades associativas relacionadas à sua área de atuação;
- realizar parcerias e atividades junto a instituições congêneres e de ensino, administração pública e iniciativa privada para o fomento dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- zelar pelas relações da CAMARB com organismos e instituições internacionais, propondo acordos e convênios;
- auxiliar o(a) Presidente da Diretoria na coordenação das atividades dos(as) Vice-Presidentes regionais e dos(as) Vice-Presidentes temáticos, com vistas a fomentar a realização de debates temáticos e regionais a respeito dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos.

Art. 25º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente CAMARB Jovem:

- atuar em conjunto com outros membros da Diretoria, para difundir o uso de arbitragem, mediação, *dispute boards* e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos administrados pela CAMARB junto ao público acadêmico e de profissionais jovens;
- promover, organizar e realizar anualmente a Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial, em conjunto com outros membros da Diretoria, conforme designado pelo(a) Presidente da Diretoria;
- promover, organizar e realizar outros eventos, competições e pré-competições, em conjunto com outros membros da Diretoria, conforme designado pelo(a) Presidente da Diretoria, com o objetivo de difundir o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos disponibilizados pela CAMARB e a adoção da CAMARB como instituição de administração de tais procedimentos.

7

Art. 26º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de cada local em que a CAMARB mantiver escritório:

- fomentar o uso de arbitragem, mediação, *dispute boards* e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos administrados pela CAMARB no local;
- realizar eventos, mediante aprovação do(a) Presidente da Diretoria, para fomentar o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos disponibilizados pela CAMARB e a adoção da câmara como instituição responsável pela administração dos respectivos procedimentos no local do escritório;
- zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARB no local do escritório, sugerindo ao Presidente da Diretoria ou implementando por orientação deste, conforme o caso, práticas com o objetivo de continuamente melhorar os serviços.

Art. 27º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente temático:

- fomentar o uso da arbitragem, mediação, *dispute board* e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos para determinados temas;
- realizar as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente da Diretoria.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º A CAMARB será administrada por uma Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros da Diretoria: Presidente da Diretoria, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Procedimentos, Vice-Presidente Institucional e Vice-Presidente CAMARB Jovem.

Art. 29º Compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições, chamadas, neste Estatuto, de "Competências Administrativas":

- a) propor, ao Conselho Deliberativo, criação, modificação e extinção do Código de Ética, das Políticas, dos Regulamentos de procedimentos cuja administração compõe o objeto da CAMARB;
- b) elaborar, para aprovação pelo Conselho Deliberativo, proposta de Tabela de Taxa de Administração e Honorários a serem aplicados nos procedimentos administrados pela CAMARB;
- c) elaborar, para aprovação pelo Conselho Deliberativo, alterações nas listas de profissionais com atuação nos procedimentos administrados pela entidade;
- d) submeter, ao Conselho Deliberativo, proposta de criação e extinção de escritórios regionais da CAMARB e de Vice-Presidências temáticas;
- e) elaborar, para aprovação pelo Conselho Deliberativo, proposta de regras complementares, visando suprir lacunas ou dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Estatuto;
- f) realizar eventos para fomentar o uso de arbitragem, mediação, *dispute board*, e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos e a adoção da CAMARB como instituição responsável pela administração de tais procedimentos;
- g) zelar pela reputação, imagem e marca da CAMARB;
- h) responsabilizar-se pela comunicação da CAMARB e divulgar suas atividades em mídias tradicionais e sociais;
- i) implementar pesquisas de satisfação e coordenar canal para ouvidoria, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e opiniões sobre os serviços prestados pela CAMARB;
- j) acompanhar a escolha e a contratação das plataformas virtuais e sistemas eletrônicos utilizados pela CAMARB;
- k) acompanhar o funcionamento das plataformas virtuais e sistemas eletrônicos utilizados pela CAMARB;
- l) monitorar as inovações do mercado tecnológico para implementar melhorias aos serviços prestados pela CAMARB;
- m) aprovar a assinatura de convênios de cooperação técnica e institucional entre a CAMARB e outras instituições;
- n) deliberar sobre todos os assuntos relativos à gestão da CAMARB, às suas atividades de administração de procedimentos e de promoção dos meios de prevenção e solução extrajudicial de conflitos.

8

Art. 30º As Competências Administrativas serão exercidas pela Diretoria Executiva da CAMARB em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias de natureza administrativa ocorrerão conforme calendário previamente fixado pela Presidência, contendo data, hora e local das reuniões, e serão realizadas independentemente de convocação ou de pauta específica.

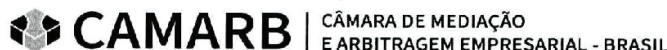
§2º As reuniões extraordinárias de natureza administrativa serão convocadas pela Presidência por carta ou *e-mail*, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contendo data, hora, local e ordem do dia.

§3º A Diretoria Executiva poderá deliberar qualquer matéria relativa às suas Competências Administrativas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou troca de *e-mails*.

Art. 31º Compete à Diretoria Executiva, em colegiado, deliberar sobre as questões que lhe forem atribuídas pelos Regulamentos de procedimentos cuja administração compõem o objeto da CAMARB, bem como pelas Resoluções Administrativas, e, ainda, confirmar ou reformar, no todo ou em parte, as deliberações do(a) Vice-Presidente de Procedimentos tomadas *ad referendum* da Diretoria Executiva, sendo tais atribuições chamadas de "Competências Processuais".

Art. 32º As Competências Processuais serão exercidas pela Diretoria Executiva em reuniões extraordinárias, que poderão ser presenciais ou-virtuais, ou por meio de comunicações assíncronas,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



como troca de e-mails e mensagens. Uma dada reunião ou comunicação assíncrona poderá tratar de assuntos relativos a apenas um procedimento de Arbitragem, Mediação ou *Dispute Board*, a ser instaurado ou em curso.

- §1º A convocação da Diretoria Executiva, que deverá ser específica para cada procedimento, será realizada pelo(a) Secretário(a)-Geral, a pedido do(a) Presidente da Diretoria ou, conforme o caso, do(a) Vice-Presidente de Procedimentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos. No caso de reunião, a convocação conterá data, hora, local e ordem do dia, e, no caso de comunicação assíncrona, constarão da convocação, o meio de comunicação, ordem do dia, data e hora de início, e estimativa de término da deliberação. Na hipótese de afastamento ou impedimento do(a) Presidente da Diretoria e do(a) Vice-Presidente de Procedimentos, a convocação será realizada pelo(a) Secretário(a)-Geral a pedido do(a) Vice-Presidente Administrativo e, no caso de afastamento ou impedimento desse, por qualquer outro(a) membro da Diretoria Executiva.
- §2º A convocação será dirigida a todos os membros da Diretoria Executiva, exceto àqueles que, anteriormente, tiverem manifestado o seu impedimento em relação ao procedimento, nos termos deste Estatuto. O(a) Secretário(a)-Geral encaminhará para os membros da Diretoria Executiva convocados e que tiverem manifestado a disponibilidade, as informações do procedimento para verificação de eventual impedimento, sendo que somente aqueles desimpedidos poderão participar da deliberação.
- §3º A reunião instalar-se-á com, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria Executiva, em primeira convocação, e, em segunda, com intervalo de, pelo menos, 10 (dez) minutos, com qualquer número de presentes. No caso de comunicação assíncrona, todos os membros da Diretoria Executiva disponíveis e desimpedidos serão destinatários das respectivas comunicações.
- §4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade ao(à) Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, ao(à) Vice-Presidente de Procedimentos.
- §5º No caso de comunicação assíncrona, a votação será considerada encerrada: (i) quando todos se manifestarem; ou (ii) se já houver votos suficientes, uma vez decorrido o prazo indicado na convocação de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

9

Art. 33º A CAMARB será representada ativa ou passivamente, em juízo e fora dele:

- em movimentações bancárias, assinaturas de cheques, operações financeiras ou realização de quaisquer atividades bancárias, excetuada a contratação de empréstimo: (i) pelo(a) Presidente da Diretoria e outro membro da Diretoria Executiva; ou (ii) pelo(a) Presidente da Diretoria e um(a) procurador(a); ou (iii) pelo(a) Vice-Presidente Financeiro e outro membro da Diretoria Executiva; ou (iv) pelo(a) Vice-Presidente Financeiro e um(a) procurador(a); ou (v) por dois(duas) procuradores(as), cujos mandatos devem especificar o limite de alçada para a realização de tais transações;
- em contratação de empréstimo: pelo(a) Presidente da Diretoria e pelo(a) Vice-Presidente Financeiro;
- em solenidades, eventos e ofícios que não impliquem na assunção de qualquer obrigação para a CAMARB: (i) pelo(a) Presidente da Diretoria; (ii) por qualquer membro da Diretoria, mediante designação do(a) Presidente da Diretoria; (iii) por qualquer membro do Conselho Deliberativo, mediante designação do(a) Presidente da Diretoria; ou (iv) pelo(a) Secretário(a)-Geral ou pelo(a) Superintendente, mediante designação do(a) Presidente da Diretoria;
- nos demais casos: (i) individualmente pelo(a) Presidente da Diretoria; ou (ii) por dois membros da Diretoria Executiva; ou (iii) por dois procuradores; ou (iv) pelo(a) Vice-Presidente Administrativo e um procurador.

Parágrafo único – Os mandatos *ad negotia* serão outorgados por prazo não superior a um ano, devendo os respectivos instrumentos conter expressa definição dos poderes concedidos, sendo vedado o substabelecimento, devendo a respectiva procuração ser firmada: (i) pelo(a) Presidente da Diretoria e pelo(a) Vice-Presidente Financeiro; ou (ii) pelo(a) Presidente da Diretoria e pelo(a) Vice-Presidente Administrativo.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			



SEÇÃO V - SECRETARIA GERAL

Art. 34º Ao (À) Secretário(a) - Geral compete:

- receber e expedir, às partes envolvidas nos procedimentos administrados pela CAMARB, notificações, comunicações e avisos em geral relativos aos atos procedimentais;
- prestar às partes envolvidas nos procedimentos administrados pela CAMARB as informações necessárias à sua operacionalização;
- manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros, registros, protocolos, processos e demais documentos físicos e/ou eletrônicos da CAMARB;
- oferecer aos profissionais que atuarem em procedimentos administrados pela entidade o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das suas atividades jurisdicionais;
- em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria ou o(a) Vice-Presidente de Procedimentos, dar encaminhamento, mediante despachos, a questões referentes ao regular andamento dos respectivos procedimentos e que não se enquadrem em outras competências definidas neste Estatuto, em Regulamentos ou Resoluções;
- dar execução às diretrizes determinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O(A) Secretário(a)-Geral, que será remunerado(a) pela CAMARB, poderá contar com um(a) ou mais Secretários(as)-Gerais Adjuntos(as) e/ou com secretários(as) de procedimento para auxiliar em suas funções, conforme aprovado pelo(a) Presidente da Diretoria e pelo(a) Vice-Presidente Administrativo.

SEÇÃO VI - SUPERINTENDÊNCIA

Art. 35º A CAMARB contará com um(a) Superintendente, a quem compete:

10

- dar suporte e executar as ações determinadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pela Diretoria Executiva;
- supervisionar e coordenar as atividades internas e externas da instituição;
- gerir os setores e a equipe interna;
- realizar a revisão e gestão dos contratos firmados pela instituição.

Parágrafo único – O(A) Superintendente, que será remunerado(a) pela CAMARB, poderá contar com um(a) Assistente para auxiliar em suas funções, conforme aprovado pelo(a) Presidente da Diretoria e pelo(a) Vice-Presidente Administrativo.

SEÇÃO VII – PRECEITOS LEGAIS E ÉTICOS E POLÍTICAS DE ESG

Art. 36º A CAMARB será conduzida com estrita observância dos preceitos legais e éticos aplicáveis à prevenção e solução extrajudicial de conflitos, sendo expressamente vedada a seus dirigentes, empregados ou prepostos, bem como aos árbitros, mediadores ou membros do *dispute board* por ela indicados ou nomeados pelas partes, a prática de qualquer ato que importe em violação aos princípios fundamentais do sigilo, da isonomia entre as partes, do direito a ampla defesa e do devido processo legal.

§1º Será considerado impedido de realizar qualquer ato ou participar de qualquer deliberação relativamente a procedimento em curso ou a ser instaurado, o membro dos órgãos da CAMARB ("membro") que:

- for parte no litígio;
- tiver participado do litígio como mandatário de qualquer das partes, árbitro, mediador, membro de *dispute board*, testemunha ou perito;
- tiver atuado como mandatário ou consultor de qualquer das partes, mesmo que em situação diversa do litígio, ou que faça parte de sociedade que atue ou tenha atuado em benefício de uma das partes;
- for cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer das partes ou de seu procurador;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			

 **CAMARB** | CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



- e) participar de órgão de direção, administração ou conselho de pessoa jurídica que seja parte no litígio, ou participe de forma relevante de seu capital;
- f) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- g) for, por qualquer outra forma, interessado, direta ou indiretamente, no julgamento da causa em favor de qualquer das partes.

§2º Verificado, previamente a qualquer convocação, o impedimento de que trata este artigo, o membro deverá declará-lo à Secretaria Geral por meio de carta assinada eletronicamente com certificação, afastando-se, antecipadamente, de qualquer ato ou deliberação. O mesmo procedimento deverá ser observado pelo membro quando, em razão de fato superveniente, verificar impedimento para sua atuação em procedimento no qual antes tenha participado de ato ou deliberação, a fim de que seja afastado de eventual nova convocação. Em qualquer hipótese em que o impedimento seja verificado pelo membro somente quando da sua convocação, bastará que, em resposta à respectiva convocação, comunique o seu impedimento.

Art. 37º A CAMARB será conduzida com estrita observância às suas políticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) e Código de Ética, zelando pela promoção e manutenção, em especial, das seguintes pautas basilares: (i) sustentabilidade; (ii) diversidade, equidade e inclusão; e (iii) integridade e *compliance*.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 38º O exercício financeiro da CAMARB coincidirá com o ano civil.

Art. 39º As receitas da CAMARB serão constituídas por contribuições efetuadas pelos associados, pelas taxas relativas à administração de procedimentos de mediação, arbitragem e *dispute board*, inclusive rendimentos de aplicações financeiras de recursos que lhes sejam caucionados, pelos valores recebidos em contrapartida à realização de cursos e outras atividades pedagógicas, bem como pelas demais dotações que forem recebidas pela entidade, inclusive oriundas do programa "Escritório Apoiador" ou similar.

11

Parágrafo Único – As receitas auferidas pela CAMARB serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de qualquer resultado a seus associados, membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 40º A CAMARB poderá ser dissolvida por deliberação unânime de seus associados efetivos.

Parágrafo Único – Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, o qual promoverá a realização do ativo da CAMARB e o pagamento de seu passivo, destinando a associações congêneres o patrimônio líquido remanescente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 41º Os Regulamentos, Resoluções e documentos institucionais da CAMARB deverão ser atualizados para se adequar aos termos do presente Estatuto Social no prazo de 12 (doze) meses, renovável, aplicando-se até lá o seguinte:

- a) Nos Regulamentos, Resoluções e demais documentos institucionais, a indicação de atribuições da Diretoria da CAMARB passarão a ser entendidas como atribuições da Diretoria Executiva, conforme estabelecido neste Estatuto;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			

 **CAMARB** | CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



- b) Nos Regulamentos, Resoluções e demais documentos institucionais a indicação de atribuições do(a) Vice-Presidente de Arbitragem, do(a) Vice-Presidente de Mediação e/ou do(a) Vice-Presidente de DRB (*Dispute Boards*) passarão a ser entendidas como atribuições do(a) Vice-Presidente de Procedimentos, conforme estabelecido neste Estatuto;
- c) Nos Regulamentos, Resoluções e demais documentos institucionais, a indicação de atribuições do Presidente da CAMARB passarão a ser entendidas como atribuições do Presidente da Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 42º Para o primeiro processo eleitoral posterior à aprovação do presente Estatuto, fica suspensa a aplicação do Artigo 13º, pelo que os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos.

Estatuto Social da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, parte integrante e indissociável da AGE de 28 de maio de 2025. A reforma do presente Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 28/05/2025, em razão da mudança do endereço da sede.

Flávia Bittar Neves
Presidente

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			

20250701 Camarb - Estatuto Social 2025 - versão para registro



Relatório de auditoria final

2025-07-01

Criado em: 2025-07-01
Por: Camarb Adobe (camarbadobe@camarb.com.br)
Status: Assinado
ID da transação: CBJCHBCAABAAJ-qVryVTg809X37KoberP8_9vltPxonW

Histórico de "20250701 Camarb - Estatuto Social 2025 - versão para registro"

- Documento criado por Camarb Adobe (camarbadobe@camarb.com.br)
2025-07-01 - 20:40:39 GMT
- Documento enviado por email para Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br) para assinatura
2025-07-01 - 20:41:06 GMT
- Email visualizado por Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br)
2025-07-01 - 20:44:57 GMT
- Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br) autenticado com OTP por email ao verificar o código único enviado por email
2025-07-01 - 20:45:30 GMT
- Documento assinado eletronicamente por Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br)
Data da assinatura: 2025-07-01 - 20:45:49 GMT - Fonte da hora: servidor
- Contrato finalizado.
2025-07-01 - 20:45:49 GMT

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 306, no registro 105736, no Livro A, em 28/07/2025

Belo Horizonte, 28/07/2025

Emol:(8101-0) R\$ 182,38 TFJ: R\$ 66,71 Rec: R\$ 11,47 Iss:7,62 - Total: R\$ 227,18
Emol:(8101-8) R\$ 118,04 TFJ: R\$ 39,78 Rec: R\$ 8,84 Iss:6,86 - Total: R\$ 172,61

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Swackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **JDE96118**
Cód. Seg.: **5726.3760.0049.5228**
Quantidade de Atos Praticados: **00016**



Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**
Emol: R\$ 364,57 TFJ: R\$ 112,74 Total: R\$ 477,31 ISS: R\$ 2,18
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Página
000054/000054
Registro N°
706406105736
28/07/2025

Protocolo nº 706406 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 706406105736 em 28/07/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 2.543,03	RS 191,23	RS 844,37	RS 126,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.705,53			

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3053
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

AVERBAÇÃO nº 306, no registro 105736, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 28/07/2025

Emol: (6801-9) R\$ 28,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss: 1,26 - Total: R\$ 38,90

() José Nadi Néri - Oficial
(x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituída
Escreventes: () Arival Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

